

PORTARIA UNIVESP PR Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Retifica a Portaria PR nº 18 de 31 de janeiro de 2024, que estabelece as normas operacionais do Processo Seletivo Vestibular, do 2º Semestre de 2024, para ingresso no curso de graduação da Univesp e dispõe sobre assuntos correlatos.

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, no uso de suas atribuições legais expede a presente Portaria, alterando a Portaria PR nº 18, publicada em 31 de janeiro de 2024, que estabelece as normas operacionais do Processo Seletivo Vestibular do 2º semestre de 2024, para ingresso no curso de graduação no eixo de Licenciaturas (Licenciatura em Letras, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Pedagogia), Computação (Bacharel em Tecnologia da Informação, Bacharel em Ciência de Dados e Bacharel em Engenharia de Computação) e Negócios e Produção (Tecnólogo em Processos Gerenciais, Bacharel em Administração e Bacharel em Engenharia de Produção).

Artigo 1º - Fica retificada a numeração do § 6º do artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

§ 6º - Por razões de manifesto e interesse público, poderá a Univesp excepcionalmente, a qualquer tempo, remanejar unilateralmente os estudantes para outros polos de apoio presencial.

Leia-se:

§ 8º - Por razões de manifesto e interesse público, poderá a Univesp

excepcionalmente, a qualquer tempo, remanejar unilateralmente os estudantes para outros polos de apoio presencial.

Artigo 2º - Fica retificado o § 1º do artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

§ 1º - As inscrições deverão ser efetuadas no período das 15h00 do dia **06/02/2024** até às **23:59** do dia **08/04/2024** (horário de Brasília), no site vestibular.univesp.br.

Leia-se:

§ 1º - As inscrições deverão ser efetuadas no período das 15h00 do dia **06/02/2024** até às **21h00** do dia **08/04/2024** (horário de Brasília), no site vestibular.univesp.br.

Artigo 3º - Fica retificada a pontuação do inciso VI do § 2º do artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

VI. Fornecer os seus dados pessoais, bem como indicar, caso queira, o número de inscrição do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) de 2021, 2022 e 2023 para que seja considerado na nota da parte objetiva para ser integrada à nota final;

Leia-se:

VI. Fornecer os seus dados pessoais, bem como indicar, caso queira, o número de inscrição do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) de 2021, 2022 e 2023 para que seja considerado na nota da parte objetiva para ser integrada à nota final.

Artigo 4º - Fica retificada a pontuação do inciso VIII do § 2º do artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

VIII. Indicar o Eixo e Polo de apoio presencial escolhido que pretende utilizar em 1ª opção e, se desejar, indicar da 2ª a 5ª opção de Polo e, ainda, indicar o curso que pretende cursar

Leia-se:

VIII. Indicar o Eixo e Polo de apoio presencial escolhido que pretende utilizar em 1ª opção e, se desejar, indicar da 2ª a 5ª opção de Polo e, ainda, indicar o curso que pretende cursar.

Artigo 5º - Fica excluído o inciso XIII do § 2 do artigo 7º.

Artigo 6º - Após a renumeração dos parágrafos do artigo 7º, fica incluso o § 10, onde se lê:

§ 10 - Não serão permitidas, em hipótese alguma, após o encerramento do período de inscrições do Processo Seletivo Vestibular, alterações ou inclusões na Ficha de Inscrição, principalmente nos campos “Eixo”, “Polo”, “Ano do ENEM a ser considerado” e no Sistema de Pontuação Acrescida (“PPI – Pretos, Pardos e Índios” e “escolaridade pública”), inclusive no dia do Exame.

Artigo 7º - Fica excluído o § 23 do artigo 7º.

Artigo 8º - Fica retificado o § 1º do artigo 10º, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

§ 1º Havendo necessidade de provas em tamanho ampliado, o candidato poderá escolher entre os tamanhos de fonte 18 e 24.

Leia-se:

§ 1º Havendo necessidade de provas em tamanho ampliado, o candidato poderá escolher entre os tamanhos de fonte 18 e 25.

Artigo 9º - Fica retificado o item “I” do §11 do artigo 10, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

I. A comprovação da idade do acompanhante será dada mediante apresentação de documento oficial e original de identificação, ao Coordenador do prédio de aplicação da prova objetiva. O acompanhante também deverá observar e cumprir as normas deste Edital relativas às proibições e impedimentos a que estão submetidos os candidatos

Leia-se:

I. O acompanhante deverá observar e cumprir as normas deste Edital relativas às proibições e impedimentos a que estão submetidos os candidatos

Artigo 10 - Fica retificado o *caput* do artigo 13, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Artigo 13 - Para realizar o exame, o candidato deverá levar caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto e borracha, bem como apresentar o original impresso de um dos seguintes documentos de

identidade, dentro da validade quando couber:

Documento de identidade expedido pelas Secretarias de Segurança Pública (RG), pelas Forças Armadas e pela Polícia Militar.

Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) – antigo RNE.

Carteira nacional de habilitação (CNH).

Documento expedido por Ordens ou Conselhos Profissionais, que, por lei federal, valem como documento de identidade em todo o país (exemplo: OAB, COREN, CREA e outros).

Carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

Leia-se:

Artigo 13 - Para realizar o exame, o candidato deverá levar caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto e borracha, bem como apresentar o original impresso de um dos seguintes documentos de identidade, dentro da validade quando couber:

I. Documento de identidade expedido pelas Secretarias de Segurança Pública (RG ou RG Digital), pelas Forças Armadas e pela Polícia Militar.

II. Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) – antigo RNE.

III. Carteira Nacional de Habilitação (CNH ou CNH Digital).

IV. Documento expedido por Ordens ou Conselhos Profissionais, que, por lei federal, valem como documento de identidade em todo o país (exemplo: OAB, COREN, CREA e outros).

V. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

Artigo 11 - Fica retificado o §3 do artigo 13, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

§ 3º - NÃO SERÃO ACEITOS, ainda protocolos e/ou cópias, autenticadas ou não autenticadas, dos documentos de identidade ou quaisquer outros documentos não citados, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada. SOMENTE SERÁ ACEITA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL. SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS DIGITAIS PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

Leia-se:

§ 3º - NÃO SERÃO ACEITOS, ainda protocolos e/ou cópias, autenticadas ou não-autenticadas, dos documentos de identidade ou quaisquer outros documentos não citados, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada. SOMENTE SERÁ ACEITA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE ORIGINAL. NÃO SERÃO ACEITOS

DOCUMENTOS DIGITAIS IMPRESSOS OU QUE NÃO SEJAM DOS APLICATIVOS OFICIAIS DOS RESPECTIVOS EMISSORES DOS DOCUMENTOS: documento de identidade expedido pelas Secretarias de Segurança Pública – RG (ou RG digital), pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar e Carteira Nacional de Habilitação – CNH (ou CNH digital) expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97.

Artigo 12 - Fica retificada a numeração do *artigo 14*, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Artigo 14 – Será desclassificado do presente Processo Seletivo Vestibular o candidato que:

Não comparecer no dia do Exame.

Chegar após o horário de fechamento dos portões, às **13 horas**.

Não apresentar um dos documentos de identificação originais exigidos.

Sair da sala sem autorização ou desacompanhado do Fiscal, com ou sem o caderno de questões e/ou as folhas de respostas e de redação.

Retirar-se da sala de provas com a folha de respostas e/ou o caderno de questões e/ou a folha de Redação.

Retirar-se do prédio em definitivo antes de completar a permanência mínima de 2 (duas) hora do início do exame, independente do motivo exposto.

Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas, incorrendo em comportamento indevido durante a realização do Exame.

Utilizar-se de qualquer tipo de equipamento eletrônico, de comunicação e/ou de livros, notas, impressos e apontamentos durante a realização do exame.

For surpreendido se comunicando ou tentando se comunicar com outro candidato durante o exame e/ou realizar ou tentar realizar qualquer espécie de consulta durante o período das provas.

Retirar-se do prédio durante a realização do exame, independente do motivo exposto.

Realizar o exame fora do local determinado.

Utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros, em qualquer etapa do exame.

Não atender as orientações da equipe de aplicação durante a realização do exame.

Se recusar a retirar a máscara (se for o caso) para o procedimento de identificação, conforme estabelecido no artigo 11, § 2º, inciso I, deste Edital Assinar e/ou se identificar na Folha de Redação.

Obtiver zero (0) no conjunto de questões de Português – Prova objetiva.
Obtiver zero (0) no conjunto de questões de Matemática – Prova objetiva.
Obtiver zero (0) na Redação.

§ 1º - Detectada a tentativa ou fraude, por meio de vigilância eletrônica ou pelos Fiscais, o candidato estará automaticamente desclassificado e sujeito a processo civil/criminal.

§ 2º - Não serão divulgadas, em hipótese alguma, as notas dos candidatos desclassificados.

Leia-se:

Artigo 14 – Será desclassificado do presente Processo Seletivo Vestibular o candidato que:

- I. Não comparecer no dia do Exame.
- II. Chegar após o horário de fechamento dos portões, às **13 horas**.
- III. Não apresentar um dos documentos de identificação originais exigidos.
- IV. Sair da sala sem autorização ou desacompanhado do Fiscal, com ou sem o caderno de V. questões e/ou as folhas de respostas e de redação.
- VI. Retirar-se da sala de provas com a folha de respostas e/ou o caderno de questões e/ou a folha de Redação.
- VII. Retirar-se do prédio em definitivo antes de completar a permanência mínima de 2 (duas) hora do início do exame, independente do motivo exposto.
- VIII. Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas, incorrendo em comportamento indevido durante a realização do Exame.
- IX. Utilizar-se de qualquer tipo de equipamento eletrônico, de comunicação e/ou de livros, notas, impressos e apontamentos durante a realização do exame.
- X. For surpreendido se comunicando ou tentando se comunicar com outro candidato durante o exame e/ou realizar ou tentar realizar qualquer espécie de consulta durante o período das provas.
- XI. Retirar-se do prédio durante a realização do exame, independente do motivo exposto.
- XII. Realizar o exame fora do local determinado.
- XIII. Utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros, em qualquer etapa do exame.
- XIV. Não atender as orientações da equipe de aplicação durante a realização do exame.

XV. Se recusar a retirar a máscara (se for o caso) para o procedimento de identificação, conforme estabelecido no artigo 11, § 2º, inciso I, deste Edital Assinar e/ou se identificar na Folha de Redação.

XVI. Obter zero (0) no conjunto de questões de Português – Prova objetiva.

XVII. Obter zero (0) no conjunto de questões de Matemática – Prova objetiva.

XVIII. Obter zero (0) na Redação.

§ 1º - Detectada a tentativa ou fraude, por meio de vigilância eletrônica ou pelos Fiscais, o candidato estará automaticamente desclassificado e sujeito a processo civil/criminal.

§ 2º - Não serão divulgadas, em hipótese alguma, as notas dos candidatos desclassificados.

Artigo 13 – Fica retificada a numeração do *artigo 15*, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

O Exame referente ao presente Processo Seletivo Vestibular será constituído de duas partes a saber:

Uma redação;

Uma prova com 56 (cinquenta e seis) questões, cada uma com 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E), sendo:

Leia-se:

O Exame referente ao presente Processo Seletivo Vestibular será constituído de duas partes a saber:

I. Uma redação;

II. Uma prova com 56 (cinquenta e seis) questões, cada uma com 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E), sendo:

Artigo 14 – Fica retificada a numeração do *artigo 19*, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

§ 11 - Não serão aceitos documentos de responsáveis para substituir os documentos dos candidatos como, por exemplo, CPF do pai ou mãe.

§ 12 - Conforme Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, é proibido a matrícula em cursos de graduação de mais de uma vaga simultaneamente em instituições Públicas de Ensino.

§ 13 - O candidato deverá dar ciência das regras da Univesp, em termo a ser assinado no ato da matrícula.

Leia-se:

§ 09 - Não serão aceitos documentos de responsáveis para substituir os documentos dos candidatos como, por exemplo, CPF do pai ou mãe.

§ 10 - Conforme Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, é proibido a matrícula em cursos de graduação de mais de uma vaga simultaneamente em instituições Públicas de Ensino.

§ 11 - O candidato deverá dar ciência das regras da Univesp, em termo a ser assinado no ato da matrícula.

Marcos Augusto Francisco Borges

Presidente

Presidência Univesp



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Augusto Francisco Borges, Presidente**, em 19/03/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022476236** e o código CRC **F4FCF5B1**.